

 PREGÃO ELETRÔNICO**■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

Sr. Pregoeiro a Recorrente possui ponto de presença (POP) próprio no exterior, sendo que a referida situação pode ser, facilmente, verificada por meio de diligência a ser realizada por vossa excelência, nos moldes do previsto no item 29.11 do edital:

"29.11 – O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento."

"14.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 14.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata."

Assim como o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), prevê a possibilidade de realização de diligências pela administração para o esclarecimento ou complementação de informações.

Visto que em nossos atestados é possível verificar referente a conexão internacional, então, apto a ser complementado dentro da possibilidade para que pudesse ser confirmado o atendimento ao edital na questão de qualificação técnica.

Por todo o exposto, requer:

que seja dado provimento ao Recurso que determine a **REVOGAÇÃO DA DECISÃO** que declarou o "Fracasso", para que se proceda a reavaliação do documento juntado pela Recorrente declarando como habilitada e, por consequência, vencedor dos itens 1 e 2, ou então subsidiariamente que seja fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para que possamos apresentar nova documentação nos autos, nos moldes do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/1993.

Voltar